



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Rua Agenor Giardini, localizada no Bairro Agenor de Godoi, no Município de Urucânia/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e documentos de engenharia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, nos Termos da Transparência Especial Estadual, conforme registro no SIGCON, sob o nº 003577/2026.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1.	Execução de pavimentação asfáltica, em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Rua Agenor Giardini, localizada no Bairro Agenor de Godoi, no Município de Urucânia/MG.	SERVIÇO	01	R\$ 268.587,20

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência até 31/12/2026.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de motivos justos, devidamente fundamentados e aprovados pela administração municipal.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Rua Agenor Giardini, localizada no Bairro Agenor de Godoi, no Município de Urucânia/MG, justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura viária municipal, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade aos moradores, usuários e demais pessoas que utilizam a referida via.

3.2. A pavimentação adequada das vias públicas constitui importante instrumento de infraestrutura urbana, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. A existência de pavimento em condições inadequadas ou a ausência de revestimento asfáltico pode ocasionar dificuldades de circulação de veículos e pedestres, formação de poeira em períodos secos, lama e pontos de acúmulo de água em períodos chuvosos, além de favorecer a deterioração progressiva da via e aumentar os custos de manutenção ao longo do tempo.

3.3. Nesse contexto, a intervenção na Rua Agenor Giardini, no Bairro Agenor de Godoi, mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de tráfego e circulação, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



como conferir maior durabilidade e resistência ao sistema viário local. A utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ apresenta-se como solução tecnicamente apropriada para a execução do revestimento asfáltico, desde que observadas as especificações, os projetos, os memoriais, as normas técnicas e os critérios de execução estabelecidos pela Administração.

3.4. A contratação de empresa especializada decorre, ainda, da natureza eminentemente técnica dos serviços, que envolvem atividades próprias da engenharia, tais como preparação e regularização da superfície, execução das camadas previstas em projeto, aplicação e compactação do revestimento asfáltico, controle tecnológico e demais serviços necessários à adequada execução da pavimentação. Dessa forma, faz-se necessária a participação de empresa que disponha de capacidade técnica, mão de obra especializada, equipamentos, materiais e estrutura operacional compatíveis com a execução do objeto.

3.5. A intervenção pretendida também atende ao interesse público ao contribuir para a conservação e valorização da infraestrutura urbana municipal, melhorar as condições de deslocamento da população e favorecer o acesso dos moradores aos serviços públicos, estabelecimentos comerciais, equipamentos comunitários e demais áreas do Município.

3.6. Além dos benefícios relacionados à mobilidade urbana, a execução da pavimentação asfáltica tende a reduzir a necessidade de intervenções paliativas e periódicas na via, permitindo que os recursos públicos destinados à manutenção viária sejam utilizados de maneira mais eficiente. A implantação de uma solução de pavimentação adequada e tecnicamente executada também contribui para a preservação do patrimônio público e para a melhoria das condições urbanísticas do bairro.

3.7. Assim, considerando a necessidade de melhoria da infraestrutura viária, a relevância da Rua Agenor Giardini para a circulação local, os benefícios esperados para a população e a necessidade de execução dos serviços por empresa com capacidade técnica e operacional compatível, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da pavimentação asfáltica em CBUQ da Rua Agenor Giardini, localizada no Bairro Agenor de Godoi, no Município de Urucânia/MG, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

3.8. Destaca-se, que para cobertura de despesas decorrentes desta contratação, a Administração Municipal utilizará recursos financeiros majoritariamente oriundos de Transferência Especial Estadual, conforme registro no SIGCON, sob o nº 003577/2026, podendo haver ainda a utilização de recursos próprios, constantes do orçamento municipal vigente, no caso de eventual contrapartida

3.9. Adotou-se ao regime de execução indireta a empreitada por preço global tendo em vista a possibilidade de se definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.

3.9.1. A adoção do regime de execução por preço global facilitará as medições e a fiscalização da obra, possibilitará uma melhor programação financeira, dificultará o “jogo de planilhas” em desfavor da administração pública municipal e incentiva o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, haja vista que o recebimento se dará após as conclusões das etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.10. Para instrução do Processo Administrativo, necessita-se dos seguintes documentos pertinentes ao objeto estabelecido neste termo: Cronograma Físico-Financeiro, Demonstrativo de BDI, Detalhamento, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Básico e demais documentos de engenharia que se fizerem necessários ao julgamento objetivo e regular percepção das condições de execução pelos interessados.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

4.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

4.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:

- I- O registro da obra no CREA/MG;
- II- O registro da obra junto ao INSS;
- III- A obtenção do alvará de execução

4.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

4.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



- a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

4.5. A empresa deverá manter Registro Diário de Obra – RDO;

4.6. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

4.7. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.7.1. Utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedecem às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;

4.7.2. Preferencialmente, utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.7.3. Utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.7.4. Empregar, preferencialmente, sempre que possível, mão de obra local;

4.7.5. Utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.7.6. Empregar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.7.7. Utilizar recursos naturais de origem sustentável.

4.7.8. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para perfeita execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

5.4. A contratada deverá assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá se responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

5.6. A contratada deverá informar à fiscalização do órgão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação.

5.7. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato.

5.8. A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.

5.8.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados conforme legislação pertinente.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame.

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
- VIII- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produzir os resultados acordados,
- II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, estando sujeito ao repasse pelo órgão gestor do convênio.

7.9.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.9.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 CONCORRÊNCIA Nº ____/2026.

7.10. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.11. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Com fulcro no inciso II do Art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21 a obra será executada de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço global.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 15.122.0006.2020 15.451.0006.1009 4.4.90.51.00 FICHA 164 1.706.000.0000.

11- ANÁLISE DE RISCOS

11.1. A análise dos riscos constitui etapa integrante do planejamento da contratação, em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória do processo licitatório deve contemplar a análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. No caso em análise, a contratação envolve a execução de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ na Rua Agenor Giardini, localizada no Bairro Agenor de Godoi, no Município de Urucânia/MG, circunstância que demanda especial atenção aos aspectos técnicos, orçamentários, ambientais, de planejamento, execução e fiscalização.

11.2. No âmbito da fase preparatória, o primeiro grupo de riscos está relacionado à definição inadequada do objeto e ao planejamento técnico da intervenção. Eventuais inconsistências no projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, levantamento topográfico, quantitativos, orçamento ou demais elementos de engenharia podem resultar em divergências entre o objeto licitado e as condições efetivamente encontradas no local da obra. Em obras de pavimentação, especialmente, a correta avaliação das condições existentes, das características do terreno, da drenagem, da preparação do subleito e das camadas que compõem o pavimento é fundamental para assegurar a durabilidade e o desempenho da solução. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas preventivas destinadas a assegurar que os documentos técnicos contenham informações suficientes e coerentes para permitir a adequada elaboração das propostas e a execução do objeto, evitando alterações posteriores decorrentes de falhas de planejamento. A Lei nº 14.133/2021 exige que os elementos técnicos sejam suficientemente detalhados para evitar, durante a execução, reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos.

11.3. Outro risco relevante consiste na elaboração de orçamento estimativo incompatível com os preços efetivamente praticados no mercado. A utilização de quantitativos incorretos, composições inadequadas, referências desatualizadas ou ausência de consideração dos custos necessários à completa execução dos serviços pode provocar propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



inexequíveis, sobrepreço ou fracasso da licitação. Para mitigá-lo, a Administração deverá promover pesquisa de preços e elaboração do orçamento com base em referências oficiais e demais fontes admitidas pela legislação, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, considerando todos os serviços, insumos, equipamentos, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização e demais custos necessários à execução integral da pavimentação.

11.4. Também merece atenção o risco de restrição indevida à competitividade do certame, decorrente da inserção de exigências técnicas ou de habilitação desproporcionais, especificações excessivamente restritivas ou requisitos sem relação direta com a complexidade e relevância do objeto. A definição dos requisitos de qualificação técnica deverá estar fundamentada nas características efetivamente relevantes da obra, especialmente nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, evitando-se exigências capazes de reduzir injustificadamente o universo de potenciais licitantes. A própria Lei nº 14.133/2021 exige motivação circunstanciada das condições editalícias, inclusive das exigências de qualificação técnica.

11.5. Durante a execução contratual, destaca-se o risco de atraso no início ou na conclusão dos serviços, que pode decorrer de problemas de mobilização da empresa, insuficiência de equipamentos, indisponibilidade de mão de obra, dificuldades de aquisição e fornecimento de insumos, condições climáticas adversas ou falhas de planejamento da contratada. Para mitigação desse risco, deverão ser estabelecidos cronograma físico-financeiro, prazos compatíveis com a natureza dos serviços e obrigações claras quanto à mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais. A fiscalização deverá acompanhar sistematicamente o cumprimento do cronograma e registrar eventuais desvios, adotando tempestivamente as medidas administrativas cabíveis.

11.6. Outro risco significativo está relacionado à execução da pavimentação em desconformidade com as especificações técnicas e com o projeto, incluindo deficiência na preparação do subleito, execução inadequada das camadas, compactação insuficiente, aplicação irregular do CBUQ, espessura inferior à especificada, temperatura inadequada da mistura, falhas de acabamento ou execução deficiente das áreas de transição e arremates. Tais ocorrências podem comprometer a resistência, a durabilidade e a segurança da via, além de ocasionar patologias prematuras, como deformações, trincas, desagregação e formação de buracos. A prevenção deverá ocorrer mediante acompanhamento técnico contínuo, controle tecnológico dos materiais e serviços, realização dos ensaios pertinentes e conferência das etapas executadas antes da liberação das fases subsequentes.

11.7. Há, ainda, risco relacionado à qualidade dos materiais empregados, especialmente dos agregados, ligantes e da mistura asfáltica. O emprego de materiais em desacordo com as especificações poderá comprometer o desempenho do pavimento e gerar necessidade de correções ou reconstrução. Assim, os materiais e serviços deverão atender às especificações constantes do projeto, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, cabendo à fiscalização verificar sua conformidade e determinar a rejeição ou substituição daqueles que não atendam aos padrões estabelecidos.

11.8. Deve ser considerado, igualmente, o risco de ocorrência de condições não previstas ou incompatibilidades entre o projeto e a realidade encontrada em campo, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



quanto ao sistema de drenagem, interferências existentes, redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações ou outras estruturas subterrâneas. Para reduzir esse risco, recomenda-se que, antes do início dos serviços, seja realizada vistoria técnica no local, conferência das informações disponíveis e articulação com os responsáveis pelas redes e equipamentos existentes. Eventuais situações supervenientes deverão ser formalmente registradas e analisadas pela fiscalização e pelos responsáveis técnicos, evitando-se alterações informais ou execução de serviços sem respaldo técnico e contratual.

11.9. Outro risco consiste na ocorrência de condições climáticas desfavoráveis, sobretudo chuvas durante as etapas de preparação do terreno, execução das camadas e aplicação do revestimento asfáltico. A pavimentação com CBUQ possui requisitos específicos de execução e controle, razão pela qual a aplicação em condições inadequadas pode comprometer a qualidade final do pavimento. A contratada deverá planejar suas atividades de acordo com as condições locais e com as recomendações técnicas aplicáveis, cabendo à fiscalização avaliar a conveniência da execução em situações meteorológicas que possam comprometer o resultado. Eventuais impactos decorrentes de situações extraordinárias deverão ser devidamente documentados e analisados conforme a legislação e as disposições contratuais.

11.10. Também se identifica risco de falhas na fiscalização e na medição dos serviços executados. A ausência de acompanhamento adequado pode permitir que serviços sejam medidos ou pagos sem a correspondente execução, ou que sejam aceitas etapas executadas em desconformidade com o projeto. Para mitigá-lo, deverão ser formalmente designados gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas, devendo as medições estar fundamentadas nos quantitativos efetivamente executados, acompanhadas dos documentos e registros necessários, inclusive relatórios, registros fotográficos, ensaios e demais elementos técnicos pertinentes.

11.11. Outro ponto de atenção refere-se à execução de serviços com produtividade inferior à prevista, ocasionando desequilíbrio no cronograma físico-financeiro e prolongamento do prazo da obra. A Administração deverá acompanhar os indicadores de avanço físico, confrontando-os com o planejamento aprovado e determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas pela contratada. Persistindo o descumprimento injustificado, deverão ser adotadas as providências previstas no contrato e na legislação, inclusive aplicação das sanções cabíveis, quando configurada infração.

11.12. Existe, ainda, risco de acidentes envolvendo trabalhadores, usuários da via e terceiros durante a execução da obra, especialmente em razão da circulação de máquinas e veículos, movimentação de materiais, escavações, bloqueios temporários e alterações nas condições de tráfego. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança da obra, dos trabalhadores e da população, incluindo sinalização adequada, isolamento das áreas de trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, organização do canteiro e observância das normas de segurança e saúde aplicáveis. Sempre que necessário, deverão ser adotadas medidas para garantir condições seguras de circulação e acesso aos imóveis e equipamentos públicos existentes nas proximidades.

11.13. Também deverá ser considerado o risco de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, tais como geração de resíduos, emissão de poeira e gases, ruídos, descarte inadequado de materiais e eventual contaminação do solo por combustíveis ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



outros produtos utilizados na obra. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e adotar práticas de prevenção, controle e destinação adequada dos resíduos, responsabilizando-se pelos impactos decorrentes de sua atuação quando a ela atribuíveis.

11.14. Por fim, destaca-se o risco de desempenho inadequado do pavimento após sua conclusão, decorrente de vícios construtivos, utilização de materiais inadequados, deficiência de compactação, falhas de drenagem ou execução em desconformidade com o projeto. Esse risco deverá ser mitigado mediante controle de qualidade durante todas as etapas da obra, realização dos ensaios e verificações previstos, recebimento somente após a comprovação da conformidade dos serviços e exigência do cumprimento das responsabilidades legais e contratuais da empresa executora. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, especificamente para obras, responsabilidade objetiva do contratado, pelo prazo mínimo de cinco anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação, inclusive quanto à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária em caso de vícios, defeitos ou incorreções.

11.15. Diante desse cenário, conclui-se que os principais riscos da contratação estão concentrados na qualidade e suficiência dos elementos técnicos, adequação dos quantitativos e orçamento, competitividade do certame, disponibilidade de insumos e equipamentos, cumprimento do cronograma, qualidade dos materiais, controle tecnológico, correta execução das camadas do pavimento, condições climáticas, interferências existentes, segurança da obra, fiscalização e desempenho final do pavimento. A adoção das medidas preventivas e de contingência correspondentes deverá integrar o planejamento e a gestão contratual, permitindo à Administração atuar de forma antecipada diante dos eventos capazes de comprometer os resultados pretendidos.

11.16. Assim, a análise de riscos deverá ser utilizada como instrumento permanente de apoio à gestão da contratação, devendo os riscos ser monitorados durante todo o ciclo contratual e, quando necessário, reavaliados diante de fatos novos ou alterações relevantes nas condições inicialmente consideradas. Ressalta-se que a presente análise de riscos não implica, por si só, transferência automática de responsabilidade econômico-financeira à contratada. Caso a Administração opte pela instituição de matriz de alocação de riscos contratual, esta deverá ser estabelecida expressamente no edital e no contrato, com definição objetiva dos eventos, responsabilidades e respectivas consequências, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

Urucânia/MG, 01 de setembro de 2026.

Bosco César Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para a execução de pavimentação asfáltica, em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Rua Agenor Giardini, localizada no Bairro Agenor de Godoi, no Município de Urucânia/MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Rua Agenor Giardini, localizada no Bairro Agenor de Godoi, no Município de Urucânia/MG, justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura viária municipal, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade aos moradores, usuários e demais pessoas que utilizam a referida via.

2.2. A pavimentação adequada das vias públicas constitui importante instrumento de infraestrutura urbana, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. A existência de pavimento em condições inadequadas ou a ausência de revestimento asfáltico pode ocasionar dificuldades de circulação de veículos e pedestres, formação de poeira em períodos secos, lama e pontos de acúmulo de água em períodos chuvosos, além de favorecer a deterioração progressiva da via e aumentar os custos de manutenção ao longo do tempo.

2.3. Nesse contexto, a intervenção na Rua Agenor Giardini, no Bairro Agenor de Godoi, mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de tráfego e circulação, bem como conferir maior durabilidade e resistência ao sistema viário local. A utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ apresenta-se como solução tecnicamente apropriada para a execução do revestimento asfáltico, desde que observadas as especificações, os projetos, os memoriais, as normas técnicas e os critérios de execução estabelecidos pela Administração.

2.4. A contratação de empresa especializada decorre, ainda, da natureza eminentemente técnica dos serviços, que envolvem atividades próprias da engenharia, tais como preparação e regularização da superfície, execução das camadas previstas em projeto, aplicação e compactação do revestimento asfáltico, controle tecnológico e demais serviços necessários à adequada execução da pavimentação. Dessa forma, faz-se necessária a participação de empresa que disponha de capacidade técnica, mão de obra especializada, equipamentos, materiais e estrutura operacional compatíveis com a execução do objeto.

2.5. A intervenção pretendida também atende ao interesse público ao contribuir para a conservação e valorização da infraestrutura urbana municipal, melhorar as condições de deslocamento da população e favorecer o acesso dos moradores aos serviços públicos, estabelecimentos comerciais, equipamentos comunitários e demais áreas do Município.

2.6. Além dos benefícios relacionados à mobilidade urbana, a execução da pavimentação asfáltica tende a reduzir a necessidade de intervenções paliativas e periódicas na via, permitindo que os recursos públicos destinados à manutenção viária sejam utilizados de maneira mais eficiente. A implantação de uma solução de pavimentação adequada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



tecnicamente executada também contribui para a preservação do patrimônio público e para a melhoria das condições urbanísticas do bairro.

2.7. Assim, considerando a necessidade de melhoria da infraestrutura viária, a relevância da Rua Agenor Giardini para a circulação local, os benefícios esperados para a população e a necessidade de execução dos serviços por empresa com capacidade técnica e operacional compatível, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da pavimentação asfáltica em CBUQ da Rua Agenor Giardini, localizada no Bairro Agenor de Godoi, no Município de Urucânia/MG, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, consistente na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Rua Agenor Giardini, localizada no Bairro Agenor de Godoi, neste Município.

3.2. A análise considerou a natureza do objeto, suas características técnicas, os métodos construtivos usualmente empregados em obras de pavimentação urbana, a disponibilidade de empresas especializadas no mercado regional e estadual, bem como os aspectos relacionados à qualidade, durabilidade, economicidade, prazo de execução e capacidade de atendimento da demanda municipal.

3.3. No mercado da construção civil e da infraestrutura viária, verificou-se a existência de empresas especializadas na execução de obras de pavimentação asfáltica, incluindo serviços de preparação e regularização da superfície, execução de base e/ou adequação da infraestrutura existente, aplicação de revestimento em CBUQ, compactação, acabamento e demais serviços complementares necessários à adequada execução da intervenção.

3.4. Para atendimento da demanda, foram consideradas, em linhas gerais, algumas alternativas, dentre elas, a execução da pavimentação por administração direta, mediante utilização de servidores, equipamentos e recursos próprios do Município. Embora possível em determinadas situações, essa alternativa não se apresenta como a mais adequada, considerando a necessidade de equipamentos específicos, usina ou disponibilidade regular de massa asfáltica, mão de obra especializada, controle tecnológico e estrutura operacional compatível com a execução de pavimentação em CBUQ. A execução direta também poderia comprometer o cronograma e a qualidade dos serviços, especialmente diante da necessidade de coordenação de diversas etapas construtivas.

3.5. A segunda alternativa analisada, foi a contratação separada de materiais e serviços, mediante aquisição da massa asfáltica e demais insumos pelo Município e contratação de empresa exclusivamente para execução da mão de obra. Embora tecnicamente possível, essa solução acarretaria maior complexidade administrativa e operacional, uma vez que a Administração teria de gerenciar separadamente o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, assumindo riscos relacionados à logística, armazenamento, qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



disponibilidade da massa asfáltica, além da necessidade de compatibilização entre os contratos.

3.6. Analisou-se ainda, a possibilidade de contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de pavimentação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, aplicação e compactação do CBUQ e demais recursos necessários à completa execução da obra, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos elaborados pela Administração.

3.7. A terceira alternativa mostrou-se a mais adequada ao interesse público, uma vez que concentra em um único contratado a responsabilidade pela execução da solução, permitindo maior controle sobre os resultados, redução dos riscos de incompatibilidade entre materiais e serviços, melhor gerenciamento do cronograma e responsabilização direta da empresa pela qualidade e adequação da pavimentação executada.

3.8. O levantamento também demonstrou que existe mercado competitivo para execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, sendo possível encontrar empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para realização dos serviços pretendidos. Assim, em princípio, não se identifica limitação relevante à competitividade do futuro procedimento licitatório, desde que as exigências de habilitação e qualificação técnica sejam estabelecidas de maneira proporcional e indispensável à execução do objeto.

3.9. Considerando especificamente a utilização do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, verifica-se que esse tipo de revestimento é usualmente empregado em vias urbanas submetidas ao tráfego de veículos, proporcionando solução de pavimentação com características adequadas de resistência, regularidade superficial e durabilidade, desde que sejam observadas as especificações técnicas, as condições da infraestrutura existente, a adequada preparação da superfície, a temperatura de aplicação e os procedimentos de compactação e controle tecnológico.

3.10. Para a formação do orçamento estimativo da contratação, deverão ser utilizados parâmetros oficiais e/ou fontes de preços admitidas pela legislação, preferencialmente vinculadas aos serviços efetivamente previstos no projeto e na planilha orçamentária, de modo a assegurar que o valor estimado represente adequadamente os custos necessários à execução da obra e sirva como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas.

3.11. Também deverá ser considerada, na definição da solução, a necessidade de compatibilização entre os serviços de pavimentação e as condições existentes na Rua Agenor Giardini, especialmente quanto à preparação do trecho, drenagem, regularização da superfície, base ou sub-base, quando previstas nos documentos técnicos, aplicação do revestimento e acabamento final. Tais elementos são essenciais para evitar que eventual deficiência da infraestrutura existente comprometa a durabilidade do pavimento.

3.12. Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia que a contratação de empresa especializada constitui alternativa tecnicamente disponível e compatível com as práticas correntes do setor de engenharia e construção civil, existindo fornecedores capazes de executar o objeto mediante procedimento competitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.13. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da pavimentação asfáltica em CBUQ da Rua Agenor Giardini, no Bairro Agenor de Godoi, em Urucânia/MG, mostra-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

3.14. A contratação integral da obra permite à Administração transferir à empresa especializada a responsabilidade pela disponibilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução, assegurando maior eficiência na condução dos serviços e permitindo que a fiscalização municipal concentre sua atuação no acompanhamento da conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas.

3.15. A solução também contribui para a melhoria da infraestrutura viária municipal, proporcionando melhores condições de circulação de veículos e usuários, maior segurança e conforto no tráfego e adequada conservação do patrimônio público, além de reduzir a necessidade de intervenções corretivas decorrentes de uma pavimentação inadequadamente executada.

3.16. Assim, o levantamento de mercado demonstra a existência de oferta suficiente de empresas especializadas e de competitividade no segmento, sendo recomendável a realização de procedimento licitatório para contratação da empresa que apresente a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, o orçamento estimativo e os demais documentos de engenharia que integrarão o processo de contratação, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Rua Agenor Giardini, localizada no Bairro Agenor de Godoi, no Município de Urucânia/MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

4.2. A contratação deverá contemplar a execução integral da intervenção, desde a mobilização e preparação do local até a conclusão dos serviços e entrega da via em condições adequadas de utilização, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

4.3. A execução deverá compreender, conforme as condições verificadas no local e os serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, as atividades necessárias à preparação da área a ser pavimentada, incluindo serviços preliminares, mobilização de equipamentos e equipe, regularização e preparação da superfície, execução ou adequação das camadas que compõem a estrutura do pavimento, aplicação dos materiais previstos, imprimação e/ou pintura de ligação quando tecnicamente exigidas, fornecimento, transporte, espalhamento e compactação da massa asfáltica em CBUQ, bem como os acabamentos e demais serviços complementares necessários à perfeita execução do pavimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4.4. A empresa contratada deverá realizar previamente a conferência das condições da área de intervenção, verificando as características da via, condições da superfície existente, níveis e cotas, interferências, dispositivos de drenagem eventualmente existentes e demais elementos que possam influenciar a execução dos serviços, comunicando à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a qualidade, segurança ou funcionalidade da pavimentação.

4.5. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no projeto e às normas técnicas aplicáveis, devendo possuir qualidade compatível com a finalidade a que se destinam. O Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ deverá ser produzido, transportado, aplicado e compactado de acordo com os procedimentos técnicos pertinentes, garantindo adequada aderência, regularidade, resistência, acabamento superficial e desempenho do pavimento.

4.6. A execução deverá ser realizada por equipe técnica devidamente qualificada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente exigível, observando-se as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações dos órgãos competentes e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de engenharia.

4.7. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e máquinas necessários à execução da obra, em quantidade e condições adequadas, incluindo equipamentos destinados à preparação e regularização da superfície, transporte, distribuição, espalhamento e compactação dos materiais, bem como os demais equipamentos necessários à execução eficiente e segura dos serviços.

4.8. Também será de responsabilidade da contratada o transporte e a movimentação dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução da obra, inclusive o fornecimento do CBUQ e seu transporte até o local de aplicação, observadas as condições técnicas necessárias para preservar as características do material e garantir sua adequada aplicação e compactação.

4.9. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de controle tecnológico e controle de qualidade compatíveis com a natureza dos serviços, de modo a assegurar que os materiais e procedimentos empregados atendam aos parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos da contratação e nas normas aplicáveis. Eventuais serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de responsabilidade da empresa.

4.10. A contratada deverá providenciar a adequada sinalização e segurança da área de trabalho, adotando as medidas necessárias para minimizar riscos aos trabalhadores, moradores, pedestres e usuários da via, bem como para organizar o trânsito local durante a execução dos serviços, quando necessário. Deverão ser observadas, ainda, as normas de segurança do trabalho e a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes.

4.11. A solução deverá considerar a necessidade de compatibilização dos serviços de pavimentação com os sistemas de drenagem e demais infraestruturas existentes na via, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



modo a evitar o comprometimento do pavimento em razão de deficiência de escoamento ou interferências subterrâneas. Eventuais adequações necessárias deverão observar os projetos e orientações da fiscalização, não sendo admitida a execução de serviços que comprometam as redes ou estruturas existentes.

4.12. Após a execução da pavimentação, deverão ser realizados os serviços de acabamento, limpeza da área, remoção de materiais excedentes, retirada de equipamentos e resíduos decorrentes da obra e demais providências necessárias para a entrega da via em condições adequadas de circulação e utilização pela população.

4.13. A fiscalização municipal acompanhará a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações, quantitativos, padrões de qualidade e cronograma estabelecidos, podendo solicitar correções, ajustes ou substituições sempre que forem constatadas irregularidades ou desconformidades.

4.14. A solução deverá resultar na disponibilização de uma via devidamente pavimentada, com superfície regular, segura e adequada ao tráfego de veículos e à circulação da população, proporcionando melhoria das condições de mobilidade urbana, redução da ocorrência de poeira e lama, maior conforto aos usuários, melhoria das condições de acessibilidade e valorização da infraestrutura urbana existente.

4.15. A contratação deverá observar critérios de eficiência, economicidade, qualidade e durabilidade, buscando assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada e que a intervenção apresente desempenho compatível com sua finalidade. Para tanto, a execução deverá ser realizada de maneira integrada, cabendo à contratada fornecer todos os recursos necessários à completa realização do objeto, nos limites e condições estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

4.16. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, mediante a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua Agenor Giardini, no Bairro Agenor de Godoi, proporcionando melhoria da infraestrutura viária, das condições de tráfego e segurança, da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população, mediante a entrega de obra executada em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis e com as condições estabelecidas pela Administração.

5- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

5.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

5.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

5.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

5.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:

- I- O registro da obra no CREA/MG;
- II- O registro da obra junto ao INSS;
- III- A obtenção do alvará de execução

5.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

5.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

- a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

5.5. A empresa deverá manter Registro Diário de Obra – RDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.6. A exigência de garantia de proposta em edital, conforme estabelecido pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, é uma medida essencial para assegurar o êxito e a lisura do certame licitatório, salvaguardando os interesses da administração pública e garantindo a transparência e a seriedade do processo. A principal razão para a inclusão dessa exigência é a necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança das partes envolvidas. Ao solicitar uma garantia de proposta, os licitantes são incentivados a participar do processo de forma comprometida e responsável, evitando assim práticas fraudulentas ou desleais que possam comprometer a lisura do certame. Além disso, a exigência de garantia de proposta promove um ambiente de competição justa e equilibrada entre os participantes. Ao apresentar uma garantia financeira, os licitantes demonstram sua capacidade e disposição para cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, garantindo assim que apenas empresas idôneas e solventes participem do processo. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses da administração pública. A exigência de garantia de proposta ajuda a assegurar que o licitante vencedor será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a qualidade dos bens ou serviços contratados. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais, protegendo assim o interesse público e o uso responsável dos recursos públicos. Portanto, ao exigir a garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos licitatórios, garantindo que o certame ocorra de forma íntegra, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.

5.7. Haja vista as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações, em especial quanto a possibilidade de oferta de lances durante o certame, identificou-se a necessidade de se realizar a inversão das fases, conforme previsto no § 1º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133. Tal medida se justifica pela necessidade de evitar que licitantes desqualificados, que não cumprem todos os requisitos de habilitação, ofertem lances excessivos e interfiram diretamente no julgamento do certame, distorcendo as reais condições de julgamento do procedimento.

6- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Os estimativos dos quantitativos foram obtidos através do levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do município, de acordo com as normativas técnicas pertinentes e peculiaridades do local para execução do objeto, conforme consta no projeto básico e nos demais documentos de engenharia pertinentes que se encontram em anexo.

7- VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal.

7.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores os dados decorrentes de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme planilha orçamentária constante em anexo.

8- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando se tratar de obra de engenharia e as características do projeto, a modalidade mais adequada a ser adotada para presente contratação é a concorrência, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



sua forma eletrônica, através do julgamento pelo menor preço global, com regime de execução de empreitada por preço global.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A contratação em análise deverá ser realizada com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, visando selecionar a proposta que apresenta o menor valor total para a execução da obra elencada no objeto da contratação, considerando todos os custos envolvidos, como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos etc, com regime de execução de empreitada por preço global.

9.2. A adoção do regime de execução por preço global facilitará as medições e a fiscalização da obra, possibilitará uma melhor programação financeira, dificultará o “jogo de planilhas” em desfavor da administração pública municipal e incentiva o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, haja vista que o recebimento se dará após as conclusões das etapas.

9.3. Esse critério é adequado para obras padronizadas, isto é, aquelas que possuem especificações técnicas bem definidas e uniformes, que permitem uma estimativa precisa dos custos e dos serviços necessários para a sua realização.

9.4. Nesse sentido, o que se pretende na presente contratação é o êxito da prestação de serviço na obra especificada no objeto.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), na Rua Agenor Giardini, localizada no Bairro Agenor de Godoi, no Município de Urucânia/MG, pretende-se promover a melhoria efetiva das condições de infraestrutura urbana e de mobilidade viária, atendendo ao interesse público e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

10.2. A execução da pavimentação em CBUQ deverá proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da via, reduzindo os problemas decorrentes de pavimento inadequado, tais como formação de buracos, irregularidades, acúmulo de água, poeira e lama, especialmente durante os períodos de chuvas. A intervenção também contribuirá para a melhoria do deslocamento de veículos, pedestres e demais usuários, favorecendo o acesso dos moradores às suas residências e aos serviços públicos e privados existentes no entorno.

10.3. Espera-se, ainda, que a execução dos serviços resulte em maior durabilidade e qualidade do sistema viário, mediante a utilização de solução de engenharia adequada às características da via e observância das especificações técnicas, projetos, memoriais, normas aplicáveis e demais documentos que integrarão o processo de contratação. A adoção do CBUQ, quando tecnicamente indicada, permitirá a obtenção de uma superfície de rolamento mais uniforme, resistente e adequada ao tráfego urbano, contribuindo para a conservação da infraestrutura pública e para a redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



10.4. Outro resultado pretendido consiste na valorização do espaço urbano e melhoria das condições de vida da população residente e usuária da Rua Agenor Giardini, uma vez que a qualificação da infraestrutura viária produz reflexos positivos sobre a mobilidade, acessibilidade, segurança, salubridade e organização urbana. A melhoria da via poderá, igualmente, favorecer a valorização dos imóveis situados em sua área de influência e estimular a utilização mais adequada e segura do espaço público.

10.5. Sob a perspectiva da Administração Pública, a contratação deverá assegurar a execução eficiente, planejada e tecnicamente adequada da obra, com utilização racional dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, qualidade e sustentabilidade. Pretende-se, portanto, obter uma solução completa, executada por empresa que disponha de capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.6. A intervenção também deverá contribuir para a redução dos custos de manutenção da via ao longo do tempo, considerando que a implantação de pavimento adequado, acompanhada da correta execução das etapas preparatórias, aplicação do revestimento e demais serviços previstos no projeto, tende a conferir maior vida útil à infraestrutura, desde que observadas as condições de conservação e manutenção posteriormente estabelecidas pelo Município.

10.7. Dessa forma, os resultados pretendidos não se limitam à simples execução física da pavimentação, mas abrangem a entrega de uma infraestrutura viária funcional, segura, durável e compatível com as necessidades da comunidade, promovendo a melhoria da mobilidade urbana e a adequada utilização dos recursos públicos. Ao final da contratação, espera-se que a Rua Agenor Giardini apresente condições significativamente superiores de circulação e segurança, consolidando uma intervenção de interesse coletivo e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG e às diretrizes de planejamento e desenvolvimento da infraestrutura municipal.

11- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

12- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

13.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

13.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

13.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

13.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

13.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

13.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

13.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

13.1.5.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

13.1.5.4. Para aferição objetiva da qualificação técnica profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os itens e quantidades dispostos na planilha a seguir, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estipulado na planilha orçamentária.

ITEM	REFERENCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.5.2	SETOP	ED-7623	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M³	27,89

13.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@urucania.mg.gov.br ou telefone (31) 3876-1425, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

14.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

14.2.1. Utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;

14.2.2. Preferencialmente, utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

14.2.3. Utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

14.2.4. Empregar, preferencialmente, sempre que possível, mão de obra local;

14.2.5. Utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

14.2.6. Empregar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

14.2.7. Utilizar recursos naturais de origem sustentável.

14.2.8. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

15- CONCLUSÃO

15.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia/MG, 01 de setembro de 2026.

Bosco César Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Projetos